

RECEBIDO 28 OUT. 2010

Exmos. Senhores  
Derovo - Derivados de Ovos, S.A.  
Parque Industrial Manuel da Mota, 30,  
Apt.1018  
3101-301 Pombal

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Ofício Nº	Data
		Proc.º nº IAS-2009-2765	OF9519_2010/LFI	2010-10-27

**Assunto: Utilização dos Recursos Hídricos**  
Título de Captação de águas subterrâneas  
Parque Industrial Manuel da Mota; Pombal; Pombal

Junto se envia a V. Ex.ª a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos nº 1764/2010, relativa à pretensão que foi apresentada nestes Serviços.

Com os melhores cumprimentos,

José António Pecoqueiro Ferreira Serrano

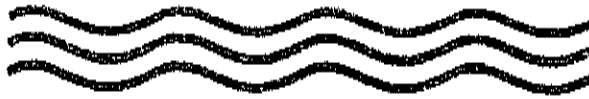
Vice-Presidente da ARH do Centro, I.P.

ALS/



Ministério do Ambiente e  
do Ordenamento do Território

Edifício "Fábrica dos Mirandas"  
Avenida Cidade Aeminium  
3000-429 Coimbra  
Tel.: 239 850 200  
Fax: 239 850 250  
geral@arhcentro.pt  
<http://www.arhcentro.pt>



*AA*

Processo n.º: **IAS-2009-2765**  
Emitida em: **7/9/2010**

**AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA  
SUBTERRÂNEA N.º 1764/2010**

Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio – Artigo 89º

**I – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR**

Nome/Denominação social Derovo - Derivados de Ovos, S.A., identificação fiscal n.º 503257052, com residência/sede em Parque Industrial Manuel da Mota, 30, Apr. 1018, código postal 3101-301, na localidade de Pombal, freguesia de Pombal, concelho de Pombal, telefone 236209820, fax 236209825.

**II – LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO**

Local Parque Industrial Manuel da Mota Freguesia Pombal Concelho Pombal  
Carta militar n.º 262 (1:25 000) Coordenadas Hayford-Gauss militares (metros) M 155135 P= 330116  
Denominação Captação de Águas Subterrâneas  
Bacia Hidrográfica Mondego Massa de água Lourical

**III – CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO**

1- Tipo:  
furo vertical  
Captação: reforço

2- Uso  
particular

3- Finalidade  
actividade industrial

4- Características  
Método de perfuração: rotação com circulação directa  
Perfuração: profundidade (m) 300 Diâmetro (mm) 320  
Profundidade do sistema de extracção (m) 200 Cimentação anular até à profundidade de (m) 20  
Revestimento: tipo PVC diâmetro da coluna (mm) 180

5- Equipamento de extracção instalado  
Tipo eléctrico Potência (cv) 14.9

6- Regime de exploração  
Caudal máximo instantâneo (l/s) 2.5 Volume médio anual (m<sup>3</sup>) 52000  
Mês de maior consumo Abril Volume máximo mensal para o mês de maior consumo (m<sup>3</sup>) 6500

**IV – CONDIÇÕES GERAIS**

- 1ª A captação será exclusivamente utilizada para actividade industrial no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª A captação será explorada em harmonia com a memória descritiva aprovada em 7/9/2010 pela entidade licenciadora.
- 3ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras

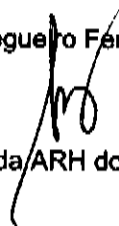


- licenças exigíveis por outras entidades.
- 4ª Pela utilização das águas sujeitas a planeamento e gestão públicos é devida a Taxa de Recursos Hídricos (TRH) conforme dispõe o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
  - 5ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
  - 6ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à protecção e manutenção da captação.
  - 7ª Num raio de (50) metros com centro na captação não podem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
  - 8ª O titular da licença fica obrigado a informar a entidade licenciadora de qualquer acidente grave que afecte o estado das águas.
  - 9ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
  - 10ª Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
  - 11ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à execução desta autorização ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
  - 12ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
  - 13ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
  - 14ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

#### **V – OUTRAS CONDIÇÕES**

- 1 - O titular fica sujeito de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH).
- 2 - O Titular é obrigado a instalar um contador volumétrico totalizador, registar os volumes de água extraídos mensalmente procedendo ao seu envio trimestral à entidade licenciadora.

José António Pecegueiro Ferreira Serrano



Vice-Presidente da ARH do Centro, I.P.

**Não há lugar a pagamento de caução.**



Ministério do Ambiente e  
do Ordenamento do Território

Edifício "Fábrica dos Mirandás"  
Avenida Cidade Aeminium  
3000-429 Coimbra  
Tel.: 239 850 200  
Fax: 239 850 250  
geral@arhcentro.pt  
<http://www.arhcentro.pt>